

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/028531

RECORRENTE: ISRAEL VARJÃO DA SILVA

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA -
SIT**

AUTO DE INFRAÇÃO: R000304643

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

**EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que
determina o Art 4º e seus incisos da Resolução 299/08
CONTRAN. Recurso não conhecido.**

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, ou apresentou fora do prazo, ou não se encontra comprovada a legitimidade, ou não existe assinatura do recorrente e ou de seu representante legal, ou não existe o pedido ou este é incompatível com a situação fática.

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

**IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a
situação fática;**

É o relatório.

Voto

Encontram superadas as questões de Ordem Processual, no que pertine à tempestividade. Desta forma e por este motivo, **VOTO** no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, em face do que estabelece o **art. 257 § 7º do CTB**. Pelas razões ora expostas, mantendo a decisão proferida. Julgando **VÁLIDO** o Registro do Auto de Infração nº. **R000304643**, mantendo sua exigibilidade, lavrado contra **Israel Varjão da Silva**.

Sala das Sessões da JARI, 19 de fevereiro de 2019

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular- Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária